

**LEI N° 847/2015**

*Concede Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Monjolos, e dá outras Providências.*

*O Prefeito do Município:*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1°** - *Ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos, no percentual de 6,2283% a partir de 1° de janeiro de 2015, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição da República.*

**Art. 2°** - *Em observância ao que preceitua o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei a Declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente das despesas criadas pela revisão ora prevista tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.*

**Art. 3°** - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Monjolos.*

**Art. 4°** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.*

*Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Monjolos, 23 de abril de 2015.*

*Pedro Assis Filho  
Prefeito Municipal*